



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2259 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Deusivan dos Santos Nasário
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Dispõe sobre a criação do Projeto
"Parlamento Jovem" no município de Pau dos Ferros e
dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pau dos Ferros, o projeto "Parlamento Jovem" com os seguintes objetivos gerais:

I - Incentivar a participação cidadã de estudantes do ensino fundamental e médio nas atividades legislativas do município, despertando a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem;

III - Proporcionar aos alunos a experiência de atuarem como "vereadores", vivenciando na prática o processo legislativo e a institucionalização de políticas públicas.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do projeto:

I - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município ou determinados grupos sociais;

II - Incentivar o protagonismo juvenil, estimulando a prática da cidadania e da responsabilidade social;

III - Contribuir para a formação de futuros líderes comunitários e políticos;

IV - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

V - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento acerca da atuação dos vereadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade.

Art. 3º - Compete ao Parlamentar Jovem:

I - Propor, discutir e aprovar projetos de leis simulados, com temas de interesse da comunidade municipal e/ou escolar;

II - Promover debates e atividades que estimulem a consciência cidadã e o entendimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo;

III – Participar de sessões especiais na Câmara Municipal, apresentando suas propostas e discutindo com os vereadores;

IV - Visitar órgãos públicos e entidades para ampliar o conhecimento sobre a administração pública;

V - Desenvolver projetos de impacto social que possam ser implementados na comunidade.

Art. 4º - O “Parlamento Jovem” será composto por 13 (treze) parlamentares jovens, dentre os alunos da rede pública e privada do município Pau dos Ferros, que estejam devidamente matriculados no 8º e 9º anos do Ensino Fundamental ou no 1º ano do Ensino Médio, com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos.

§1º O processo de escolha dos parlamentares jovens que irão compor o Parlamento Jovem se dará através de votação, cujo edital que dispõe sobre todas as regras será publicado em diário oficial e dado ampla divulgação na imprensa local e nas escolas de ensino fundamental e médio do município.

§2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal, a organização da Diplomação e Posse dos “Parlamentares Jovens”.

Art. 5º - Os “Parlamentares Jovens” passarão por um estágio nos diversos setores da Câmara Municipal, com o objetivo de conhecer e entender o funcionamento interno do Poder Legislativo. Esse estágio será realizado antes do início das sessões oficiais do Parlamento Jovem.

Art. 6º - A primeira legislatura terá um mandato de 1 ano, e será diplomada em até 15 dias após a apuração do resultado da eleição e empossada até 15 dias após a diplomação.

Art. 7º A estrutura e o funcionamento do mandato dos membros do Parlamento Jovem serão definidos por regulamento interno simplificado, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar e orientar os trabalhos de eleição dos “Parlamentares Jovens”.

Art. 9º - Compete ao Parlamento Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da população de Pau dos Ferros/RN, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

§2º As propostas dos Parlamentares Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 10 - As sessões do projeto Parlamento Jovem realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário com as datas e horários das sessões oficiais, em comum acordo com os parlamentares jovens e seus pais e/ou responsáveis, considerando horários e atividades escolares.

Art. 11 - As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola, que não obtenha a média curricular em todas as disciplinas por bimestre e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

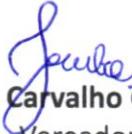
Art. 12 - O mandato dos Parlamentares Jovens dará início imediatamente após a posse e encerrase na mesma data, 12 meses após, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, os quais prestarão suas homenagens e premiarão aos parlamentares jovens e as matérias ou iniciativas de destaque.

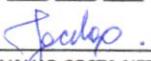
Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Os Parlamentares Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada voluntária e de relevante interesse público.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 12 de fevereiro de 2025.


Jaime de Carvalho Costa Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
<u>05</u> SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN <u>25/02/2025</u>

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
RECEBIDO EM: <u>14/02/2025</u>
HORA: <u>11:41</u>

Gerência Legislativa

Justificativa:

A criação do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros representa uma iniciativa fundamental para a formação cidadã e política dos jovens do nosso município. Este projeto visa aproximar os estudantes do ensino fundamental e médio do processo legislativo, proporcionando-lhes a oportunidade de entender, vivenciar e participar ativamente das atividades políticas e democráticas.

O Parlamento Jovem será um espaço de aprendizado prático, onde os estudantes poderão desenvolver habilidades essenciais como a escrita, oratória, argumentação, trabalho em equipe e liderança. Além disso, a participação nas atividades legislativas permitirá que os jovens compreendam a importância do envolvimento cidadão e da responsabilidade social, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente e engajada com as questões da comunidade.

O projeto também visa estimular o protagonismo juvenil, permitindo que os estudantes proponham soluções para problemas locais, desenvolvam projetos de impacto social e participem de debates construtivos sobre temas relevantes para o município. Ao promover a interação dos jovens com os vereadores e órgãos públicos, o Parlamento Jovem fortalecerá o vínculo entre a sociedade e o Poder Legislativo, incentivando a transparência e a participação popular.

Assim, a implementação do Parlamento Jovem é uma medida de grande relevância para o fortalecimento da democracia e da cidadania em Pau dos Ferros, contribuindo para a formação de futuros líderes comprometidos com o bem-estar da nossa cidade e de sua população.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0026/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2259/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARLAMENTO JOVEM", NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2259/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “PARLAMENTO JOVEM”, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, nos moldes do art.79, inciso III, do Regimento Interno Vigente desta Casa de Leis, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2259/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 20 de março de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2259/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VER. JOSE ALVES BENTO

Presidente

Domicianamorilac de Lopes
VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES

Vice-Presidente

VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0025/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2259/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARLAMENTO JOVEM", NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2259/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “PARLAMENTO JOVEM”, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.77, §2º c/c art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos moldes do artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do Regimento Interno Vigente desta Casa de Leis, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2259/2025**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 20 de março de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2259/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0027/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2259/2025.**

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
“PARLAMENTO JOVEM”, NO MUNICÍPIO DE PAU
DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2259/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “PARLAMENTO JOVEM”, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.83, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I –
Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II -
Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu
peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos moldes do art.83, inciso I, do Regimento Interno Vigente desta Casa de Leis, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2259/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 20 de março de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2259/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Presidente

VER. JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES

Vice-Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

, Nº: , ,

Telefone: 88888888

XXXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	0005ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	JAIME DE CARVALHO	DATA:	25/03/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	12:08:01
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	AUS
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	12
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Jair

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARLAMENTO JOVEM" NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.